



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Processo Dispensa
n° 035/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo n° 0002165-32.2017.8.16.0154

1ª via

Lançamento: 28/06/2019

Abertura: 28/06/2019 - 11:30 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES () AMP - () TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DIOU



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a DISPENSA EMERGÊNCIAL de empresa especializada para prestação de serviços médicos e serviço de anestesia para inserção de sonda ao paciente MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Considerando a Ação Civil Pública nº 0002165-32.2017.8.16.0154 onde trata-se da substituição de sonda de gastrostomia tipo Botton ao paciente MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA.

Considerando que o paciente é portador de hidrocefalia congênita (CID Q-03), deficiência intelectual severa (CID F-73) e transtorno específico misto de desenvolvimento (CID F-83), patologias as quais impossibilitam a sua alimentação, necessitando para tanto do uso desta sonda.

Considerando que a utilização desta sonda é necessária à manutenção da vida deste paciente.

Portanto, solicitamos a realização deste processo de Dispensa em CARATER EMERGENCIAL.

Item	Descrição
01	Serviços médicos e serviços de anestesia para troca de Sonda tipo Botton (ou qual se fizer necessária) para o paciente MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA.

O valor foi obtido por cotação em clínicas da região, porém, obtivemos apenas 01 (um) orçamento e uma resposta negativa de outra empresa.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO *ITEM*:



Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista que a prestação de *serviços* a serem adquiridos não necessitam ser *entregues ou executados* por uma única empresa.

4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Solicitamos cópia do CRM do profissional;
Cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento;

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os *serviços*, objeto desta dispensa, deverão ser *executados* (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, na sede do NIS I, localizado na Rua Santos Dumond, nº 677, bairro Centro no Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Os *serviços*, objeto desta dispensa deverá ser executado na própria clínica a qual irá dispor de todos os materiais e equipe necessária para realização de tal procedimento.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os *serviços*, objeto desta dispensa, deverão ser *executados* de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses.

Os *serviços* serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7– OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Deverá realizar tal procedimento em sua própria clínica, dispondo de materiais e equipe necessária para realizar o procedimento;



DO CONTRATANTE:

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

EXPLICAÇÃO: Deverão ser especificadas detalhada e minuciosamente as características de cada bem ou serviço.

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		Serviços médicos e serviços de anestesia para troca de Sonda tipo Botton (ou qual se fizer necessária) para o paciente MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA.	07	serviços	R\$ 2.300,00	R\$ 16.100,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 16.100,00

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita municipal, estadual e federal.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos *serviços*, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor DARIÉLI BREMBATTI, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 010.463.879-60, Telefone (46) 99117-6208 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de



qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

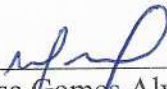
11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 27/06/2019
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Maria Elisa Gomes Alves Pereira e Dariéli Brembatti
- Telefone para Contato: (46) 9 91270513 – 9 91176208
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO

Santo Antonio do Sudoeste, ___/___/2019

MARIA ELISA G. A. PEREIRA
SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 19 514/2017
CPF 419 645 190-04



Maria Elisa Gomes Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Sec. Mun. de Administração

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

003

ProGastro

Clinica & Cirurgia Geral

Dr. Badwan A. Jaber
CRM 17486
Clínica e Cirurgia Geral
Videoesndoscopia e Videolaparoscopia
Manometria Esofágica e Anorectal

ORÇAMENTO

TROCA DE SONDA INCLUINDO SERVIÇOS MEDICOS E SERVIÇOS EM ANESTESIA

VALOR TOTAL: 1900,00

FRANCISCO BELTRÃO 03/04/2019

CNPJ 15.162.909/0001- 13

JABER E BERWANGER LTDA- ME

Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1343
Centro - CEP: 85601-020 - F Beltrão PR

Rua União da Vitória, 2111 - sala 01
Fone: (46) 3520 1675 - Cep 85601-060
Francisco Beltrão - Paraná
progastrobadwan@hotmail.com

- Outlook
- + Nova mensagem
- Favoritos
- Caixa de Entrada
 - Adicionar aos favo...
- Pastas
- Caixa de Entrada
- Lixo Eletrônico 124
- Rascunhos 42
- Itens Enviados
- Itens Excluídos 984
- Arquivo Morto
- Histórico de Conv...
- lizi
- Nova pasta

Pesquisar



Responder Excluir Arquivo Morto Lixo Eletrônico Limpar Mover para Categ

Caixa de Entrada **★** Filtrar

ORÇAMENTO 4

Progastro Badwan
 Orçamental Qua, 20:48
 Enviado do meu iPhone

LurdesDias
 > ORÇAMENTO Qua, 20:21
 Boa tarde Eliziana, conforme contato co...



CLECI ELISA ALBIERO; Lizi Nunes
 > DÚVIDAS Qua, 17:56
 Ola Eliziane, Veja as orientações abaixo,...

contatim@tim.com.br
 Acesse agora sua conta ... Qua, 13:23
 Olá, ELIZIANA CARLA NUNES DA LUZ E...



ADRIANE BUHRER BAGLIOLI BRUN
 Credenciamento Campo... Qua, 12:14
 Prezadas Colegas, Agradeço aquelas qu...

Fernanda Oliveira
 Orçamento Sonda Botton Qua, 12:07
 Bom Dia Segue orçamento de sonda de...



Este mês

Sonia Solek; Lizi Nunes
 > SOLICITAÇÃO DE OR... Ter, 21:14
 Boa tarde, se puder ligar pela manhã, p...

ADRIANE BUHRER BAGLIOLI BRUN; L
 > CREDENCIAMENTO ... Seg, 11:55
 Prezada Obrigada pelo envio. Atencios...



Março

Lizi Nunes
 > DOCUMENTOS DA S... Qui, 28/03
 Boa tarde Josemar, segue em anexo a d...



Mari Nunes Rigo
 > BPA Qui, 28/03
 Nenhuma visualização está disponível.



ADRIANE BUHRER BAGLIOLI BRUN

LurdesDias <lurdes@polici
 nica.com.br>
 Qua, 03/04/2019 20:21
 Você

lurdes.vcf
 291 bytes

Boa tarde Eliziana, conforme contato com a
 clinica de cirurgia pediátrica Med Clínica, não
 será possível fornecer orçamento para
 procedimento sem realizar uma consulta médica.

Para agendamento de consulta favor ligar 45-
 3039-5952 com Márcia.

Att
 Lurdes

...

LurdesDias
 Boa tarde Eliziana, não te... Qua, 03/04/2019 19:29

Ver mais 2 mensagens

Lizi Nunes
 Lurdes só lembrando que ... Qua, 03/04/2019 14:34

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR

Ofício n. 08/2019

Santo Antônio do Sudoeste, 18 de janeiro de 2019.

Ref. Ação Civil Pública nº 0002165-32.2017.8.16.0154

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar solicitação de substituição da sonda de Marcos Gabriel de Freitas da Rosa.

Salienta-se que, consoante sentença extraída dos autos da ação civil pública numerada na epígrafe, existe ordem judicial no sentido de garantir o direito do infante ao fornecimento e substituição periódicos da sonda.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

TIAGO INFORÇATTI RODRIGUES
Promotor Substituto

Ilustríssima Senhora
Maria Elisa Alves Gomes Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Santo Antônio do Sudoeste/PR
e-mail: adm.saude@pmsas.pr.gov.br
elisa@pmsas.pr.gov.br

ProGastro
Clínica & Cirurgia Geral

Dr. Badwan A. Jaber
CRM 17486
Clínica e Cirurgia Geral
Videoendoscopia e Videolaparoscopia
Manometria Esofágica e Anorectal

P/ Marcos Gabriel

Solicito troca de
sonda de gastrostomia
na endoscopia
(No 18 ou 20).

09/01/19

Rua União da Vitória, 2111 - sala 01
Fone. (46) 3520 1675 - Cep 85601-060
Francisco Beltrão - Paraná
progastrobadwan@hotmail.com

Dr. Badwan A. Jaber
Clínica e Cirurgia Geral
CRM 17486



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -
PROJUDI
Avenida Brasil, 585 - Prolongamento - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP: 85.710-000 -
Fone: (46) 3563-1044 - E-mail: sas-ju-ecijf@tjpr.jus.br

SENTENÇA

Processo: 0002165-32.2017.8.16.0154
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Saúde
Valor da Causa: R\$937,00
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ
• Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

I. RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública para fornecimento de sonda gastronômica proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em favor de **MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA**, nascido em 14.03.2008, filho de Adão Marcos da Rosa e Adriane de Freitas, em face do Estado do Paraná e do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Na exordial o *Parquet* sustentou em síntese, que o receituário médico prevê que o substituído processual é portador de hidrocefalia congênita (CID Q-03), deficiência intelectual severa (CID F-73) e transtorno específico misto de desenvolvimento (CID F-83), patologias que impossibilitam a sua alimentação, necessitando para tanto do uso de sonda gastronômica tipo Botton (nº 14, 16 ou 18), equipamento não disponibilizado pela rede pública de saúde, e em razão disso, não seria fornecido pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste (mov. 1.4), nem pelo Estado do Paraná (mov. 1.3).

Por fim, sustentou o *Parquet* que os genitores do infante não reúnem condições financeiras para adquirir periodicamente a sonda gastronômica prescrita às próprias expensas, sem prejuízo da subsistência própria e de sua família, enfatizando que a não utilização do respectivo fármaco poderá acarretar o agravamento do estado clínico do substituído.

Nos pedidos, requereu a concessão de tutela de urgência para o fim de compelir os réus a fornecerem e colocarem a sonda gastronômica tipo Botton (nº 14, 16 ou 18) no infante, devendo referido fornecimento ocorrer de forma trimestral, ou em intervalo de tempo inferior, quando necessário, conforme prescrição médica, enquanto perdurar a necessidade de sua utilização pelo paciente. Requereu, ao final, a total procedência do pedido para o fim de condenar os réus em obrigação de fazer consistente no fornecimento do equipamento indicado na inicial. Instruiu o pedido com documentos (movs. 1.2/1.6).

Despacho de mov. 8.1 determinou que o *Parquet* emendasse a inicial para o fim de comprovar o valor do equipamento pretendido.

Emenda à inicial realizada no mov. 9.1/9.3.

O pedido liminar foi deferido pela decisão de mov. 11.1.

Citado o Estado do Paraná apresentou contestação ao mov. 23.1, aduzindo, em síntese, o não enquadramento do Autor nos protocolos do SUS para o recebimento do medicamento pleiteado, bem como que o tratamento não se encontra contemplado nos programas do SUS, sendo atribuição do Ministério da Saúde a constituição ou a alteração de protocolo clínico, de modo que a obrigação do fornecimento do medicamento pleiteado deve recair sobre a União Federal. Pugnou pela improcedência da demanda.

No mov. 37.1 o Estado do Paraná pugnou pela intimação do *Parquet* para que trouxesse aos autos especificação completa da sonda pleiteada.

Decisão de mov. 39.1 considerou que as manifestações do Estado do Paraná eram evasivas e determinou o sequestro de quantia suficiente para compra do equipamento.

Comprovante bacenjud no mov. 46.2. Alvará levantado pela genitora do infante no mov. 54.1.

Devidamente citado, o corrêu Município de Santo Antônio do Sudoeste apresentou contestação no mov. 58.1, aduzindo que a administração municipal não se imiscuiu de fornecer o medicamento, mas sim estava impossibilitada em razão do alto custo e do equipamento não se enquadrar no rol dos essenciais que devem ser ofertados pelo Município. Subsidiariamente, aduziu sua ilegitimidade passiva e denunciou à lide a União Federal. Pugnou pela improcedência da demanda. Juntou documentos (mov. 58.2/58.4).

Impugnação à contestação apresentada no mov. 59.1.

Parecer do NAT anexado ao mov. 74.1 com a seguinte conclusão "O procedimento acima solicitado está bem indicado, sendo importante seu fornecimento, para uma melhor qualidade de vida do paciente".

No mov. 88.1 o *Parquet* aditou a inicial para o fim de que o equipamento indicado na exordial seja substituído pelo indicado no mov. 88.2.

Instados a se manifestarem, o Estado do Paraná pugnou pelo indeferimento do pedido ou pela concessão de prazo, enquanto que o Município pugnou pela concessão de prazo para atendimento do pleito.

Decisão de mov. 99.1 acolheu o aditamento Ministerial e determinou que os Requeridos fornecessem a sonda nº 20, descrita no atestado no mov. 88.2.

No mov. 108.1 informou-se o fornecimento e colocação da sonda nº 20 no infante.

Após as partes especificarem as provas, sobreveio o anúncio do julgamento antecipado da lide (mov. 126.1), decisão a qual as partes não manifestaram qualquer objeção.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se, em síntese, de ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, na qualidade de substituto processual de **MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA**, nascido em 14.03.2008, filho de Adão Marcos da Rosa e Adriane de Freitas, em face do Estado do Paraná e do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para fornecimento de sonda pelo tempo em que for necessário para tratamento do infante.

Não há exageros em afirmar que todo o ordenamento jurídico se pauta, direta ou indiretamente, nos princípios constitucionais do Direito à Vida e da Dignidade da Pessoa Humana. Assim, toda questão fática deve ser analisada sob o enfoque desses princípios, bem como, a própria aplicação do direito, mesmo que o tema em discussão tenha por conteúdo um bem patrimonial de espécie diversa das amparadas por esses dois princípios.

Indiscutível que o tema em apreço demanda análise sob a égide desses dois princípios constitucionais, haja vista que o fornecimento da sonda ao substituído na inicial é imprescindível à sua alimentação e, notadamente, à manutenção de uma vida digna.

O direito à vida, em uma dimensão primária, apresenta evidente natureza de direito de defesa. Isso impõe aos poderes públicos uma negativa à prática de atos atentatórios à existência de qualquer ser humano.

A par dessa dimensão negativa, existe ainda uma dimensão positiva. Esta dimensão positiva se traduz no dever do Estado em propiciar aos seus cidadãos meios de subsistirem com dignidade. É dever do Estado proteger a vida humana sobretudo das crianças e adolescentes.

Isso porque a vida humana é o valor central do ordenamento jurídico e pressuposto existencial dos demais direitos fundamentais, além de ser a base material do próprio conceito de dignidade humana.

Aliás, a Constituição Federal, em seu artigo 227, aponta como dever da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, assegurar às crianças e adolescentes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, devendo garantir que sejam colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, verifica-se em tal artigo rol específico de direitos fundamentais direcionados às crianças e adolescentes, os quais devem ser acrescidos àqueles elencados ao longo da Constituição Federal e que dizem respeito a todas as pessoas humanas, nos exatos moldes do que determina o artigo 3º da lei nº 8.069/90.

Visando dar maior normatividade ao comando constitucional insculpido no artigo 227, nosso legislador ordinário aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual tem



como maior mérito a ascensão de princípios ínsitos à tutela da infância, consagrando a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta.

Por tais doutrinas, deve-se dar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade e acima de quaisquer interesses, absoluto e irrestrito atendimento, especialmente quando se encontrem em situações de risco.

Assim, o fornecimento de sonda necessária à manutenção da vida da criança é obrigação que deve ser vista com prioridade pelo Poder Público. Trata-se da promoção do mínimo existencial.

Mínimo existencial é o conjunto de direitos elementares à própria existência do indivíduo como ser humano. É o que diferencia o homem dos demais seres vivos. O mínimo existencial vai além da subsistência física da pessoa, determinando, sobretudo, uma existência digna.

Portanto, o mínimo existencial consiste em um direito às condições mínimas de existência humana digna que não pode ser objeto de intervenção do Estado e que ainda exige deste prestações positivas. É o mínimo necessário e indispensável à vida digna, apontando para uma obrigação mínima do poder público para evitar que o ser humano perca sua condição de humanidade.

O Poder Judiciário é constitucionalmente legitimado para intervir e controlar determinadas políticas públicas, em especial, às que se referem à saúde pública. Essa intervenção se legitima pela inércia Estatal ou abusividade governamental no trato de questões que são de extrema urgência, mas que são deixadas de lado em favor de outras menos ou sem qualquer importância.

É oportuno citar o voto do Ministro Celso de Melo, proferido no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADPF 45 MC/DF:

"ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO CONTROLE E DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUANDO CONFIGURADA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL. DIMENSÃO POLÍTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOPONIBILIDADE DO ARBÍTRIO ESTATAL À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS. CARÁTER RELATIVO DA LIBERDADE DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA CLÁUSULA DA "RESERVA DO POSSÍVEL". NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO "MÍNIMO EXISTENCIAL". VIABILIDADE INSTRUMENTAL DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NO PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DAS LIBERDADES POSITIVAS" (DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO)".

Estabelecidas tais premissas, tem-se que, os Réus aduziram, como preliminar, a

responsabilidade no fornecimento de medicamentos/equipamentos excepcionais à União Federal. No mérito, refutaram as alegações autorais, requerendo, ao final, a improcedência da demanda.

Os argumentos não procedem.

As políticas exteriorizadas pelo governo em relação às atribuições dos entes federados no fornecimento de medicamentos, produtos e manutenção da saúde pública não podem ser opostas em face da pretensão dos substituídos. Isso porque a solidariedade dos entes federados deriva de mandamento constitucional, conforme se extrai da norma contida no art. 196 da CF.

Ao estabelecer que a saúde e a vida é direito de todos e dever do Estado, a Constituição Federal nitidamente estabeleceu um vínculo obrigacional entre os entes federados, de forma que o intuito desse vínculo é facilitar o acesso do cidadão aos meios necessários à sua subsistência. Inexiste qualquer elemento no comando constitucional que leve à conclusão de que há uma limitação entre os entes federados na promoção de tais políticas públicas.

Sendo os entes federados constitucionalmente solidários pelo provimento de alimentos e acesso à saúde aos seus governados, se torna irrelevante a questão sobre qual ou quais entes devem integrar o polo passivo da demanda, porquanto, qualquer um, alguns ou todos eles são legitimados a responder pelo processo, o que afasta qualquer alegação de ilegitimidade dos Requeridos.

Assim, está o Poder Judiciário autorizado a interferir nas políticas públicas quando verificada a omissão Estatal. Os direitos fundamentais à vida e à saúde são direitos subjetivos inalienáveis, constitucionalmente consagrados, cujo primado, em um Estado Democrático de Direito como o nosso, que reserva especial proteção à dignidade da pessoa humana, há de superar quaisquer espécies de restrições, sejam legais, orçamentárias ou de competência.

Por conseguinte, resta afastada, igualmente, a alegação de que a Responsabilidade dos Requeridos seria subsidiária em razão da sonda pretendida não integrar qualquer lista vinculada aos fármacos fornecidos pelo Estado. Isso porque tais matérias também têm natureza política e não persistem quando confrontada pela ordem constitucional, padecendo frente ao mesmo argumento lançado contra a tese da repartição de responsabilidades dos entes federados em relação ao dever de assistência integral à saúde.

Neste norte, pode-se afirmar que o direito ao recebimento de insumos/medicamentos/equipamentos específicos pelos governados que amargam enfermidades singulares possui a mesma resguarda constitucional que o direito ao recebimento de insumos/medicamentos consolidados e populares que se prestam ao tratamento de doenças mais comuns, pois a ordem constitucional também visa a proteção da minoria, detentora dos mesmos direitos e garantias fundamentais que brinda a maioria.

É importante que se frise a existência nos autos de elementos probatórios suficientes a embasar um juízo de cognição definitiva pela procedência do pedido, notadamente, inclusive, pelo fato de que há **PARECER FAVORÁVEL DO NAT** dando conta da

importância do procedimento indicado, bem como que seu fornecimento garante uma melhora na qualidade de vida do paciente (mov. 74.1).

Com efeito, os documentos médicos acostados autos, são unânimes na indicação da utilização de sonda gastrônômica pelo infante, não se vislumbrando qualquer vínculo ou vantagem pessoal dos médicos que emitiram os respectivos pareceres.

Por outro lado, não havendo previsão da cessação da necessidade do fornecimento da sonda pleiteada, se revela prudente determinar o acompanhamento periódico do infante para verificação da evolução do quadro clínico e a necessidade de manutenção do fornecimento do equipamento, a fim de evitar custos desnecessários ao erário público, caso cesse a condição especial que ensejou o ajuizamento da demanda.

Todavia, desde já, consigno que a cessação do fornecimento da sonda gastrônômica estará jungida à comprovação da modificação do quadro clínico do infante e decisão judicial que cesse a respectiva responsabilidade, em outras palavras, o fornecimento e colocação da sonda no infante deverá perdurar até ulterior deliberação DESTE JUÍZO, sob as penas da lei, INCLUSIVE CONFIGURAÇÃO DE DESOBEDIÊNCIA.

Portanto, demonstrado nos autos que a sonda requerida é a forma consolidada e mais indicada ao tratamento da manutenção da saúde e dignidade do infante, não há que se falar em cláusula da reserva do possível, haja vista que, pelos motivos expendidos acima, os réus são legítimos para figurarem no polo passivo da presente demanda e o infante deve ser tratado com **prioridade absoluta, ainda mais quando se trata de equipamento básico para manutenção de sua alimentação e vida**, pelo que, a medida antecipatória deve ser confirmada nesta oportunidade.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE O PEDIDO** e confirmando a antecipação dos efeitos da tutela (11.1) **CONDENO** os Réus Estado do Paraná e o Município de Santo Antônio do Sudoeste, de **forma definitiva e sol:diária**, a fornecerem e providenciarem a colocação, enquanto houver prescrição médica nesse sentido, ao infante **MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA**, nascido em 14.03.2008, filho de Adão Marcos da Rosa e Adriane de Freitas, sonda gastrônômica de nº 20 (mov. 88.2), em **quantidade e periodicidade necessária**, sob pena de aplicação de multa e das demais sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDENO os Requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, na importância de 50% (cinquenta por cento) para cada um, das custas e despesas processuais devidas diante de sua sucumbência. Sem honorários, haja vista que a ação foi proposta pelo Ministério Público.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, independentemente da existência de recurso voluntário, considerando que a presente sentença se encontra sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 496, inciso I do Código de Processo Civil de 2015 e da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça.

Diligências necessárias.

Oportunamente, archive-se com baixa.

Santo Antônio do Sudoeste, datado eletronicamente.

Luiz Fernando Montini

Juiz de Direito





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 379/2019

Termo de Referência

016

Equipiano

Página:1

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
379	Contratação de Serviço	28/06/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
550004-4	MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA	479/2019 - 480	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
81	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	CONFORME PROCEDIMENT	
Órgão		Prazo	
<i>Nome</i>			
08	SECRETARIA DE SAUDE	1 Dias	
Entrega			
<i>Local</i>			
CLINICA DA CONTRATADA			

Descrição:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

Justificativa:

A referida contratação se faz necessária para atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015564	Serviços médicos e serviços de anestesia para troca de sonda tipo Botton (ou qual se fizer necessária) para o paciente MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA	SERV	7,00	2.300,00	16.100,00
				TOTAL	16.100,00
				TOTAL GERAL	16.100,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154, ao custo máximo de **R\$ 16.100,00 (Dezesseis Mil e Cem Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2810	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 28/06/2019.


ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa, inscrita sob CNPJ para **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154**, ao custo máximo de **R\$ 16.100,00 (Dezesseis Mil e Cem Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como **dispensa**.

Na dispensa, artigo 24, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** *o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;*
- II. **Justificativa:** *Cumprir a decisão da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.*
- III. **Parecer contábil:** *a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa para **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154**, ao custo máximo de **R\$ 16.100,00 (Dezesseis Mil e Cem Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 28/06/2019.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154, via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 16.100,00 (Dezesseis Mil e Cem Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 28/06/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0035/2019
PROCESSO Nº 480/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154

CONTRATADA:

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
JABER E BERWANGER LTDA	15.162.909/0001-13	BADWAN ABDEL JABER	Administrador	613.673.110-04	60	1 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço

Justificativa

A referida contratação se faz necessária para atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2810	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 20.168/2019 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: JABER E BERWANGER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.162.909/0001-13, estabelecida na RUA VER. ROMEU LAURO WERLANG, 1343 - CEP: 85601020 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Artigo 24, alínea IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 28/06/2019.

ELIANE BRUM

Presidente Comissão de Licitações

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI - Membro

TATIANA CHRISTINA NODARI - Membro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.162.909/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2012
NOME EMPRESARIAL JABER E BERWANGER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ROMEU LAURO WERLANG	NÚMERO 1343	COMPLEMENTO
CEP 85.601-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		TELEFONE (46) 9103-3177
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2019** às **15:14:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **12.935.568-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/01/2010

NOME: **BADWAN ABDEL JABER**

FLAÇÃO: ABDEL JABER ABE-S+ BADWAN
ZUBEDA ABDEL JABER AYESH BADWAN

NATURALIDADE: ALEGRETE/RS DATA DE NASCIMENTO: 09/07/70

DOC. ORGEM: DOMINICA-VANUATU/VAU, 2 OFICIO
C.OAS-66, L.1193-66, POLINA-81/81

CPF: 813.873.119-04

CURTEL: 4498

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 28/06/85

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO GERAL

12.935.568-9

09.07.70

ABDEL JABER ABE-S+ BADWAN

ZUBEDA ABDEL JABER AYESH BADWAN

09.07.70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **12.935.568-9**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

12.935.568-9

18-01-89

008/0106-5

MERIDIONAL

07000/868

ASSINATURA DO TITULAR

260-B

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.162.909/0001-13

Razão Social: JABER E BERWANGER LTDA

Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS / 1023 / CENTRO SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2019 a 12/07/2019

Certificação Número: 2019061303343109859779

Informação obtida em 26/06/2019 15:16:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JABER E BERWANGER LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.162.909/0001-13

Certidão n°: 174685531/2019

Expedição: 26/06/2019, às 15:25:58

Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JABER E BERWANGER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.162.909/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JABER E BERWANGER LTDA
CNPJ: 15.162.909/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:04 do dia 26/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2019.

Código de controle da certidão: **9F47.A276.BC5D.54D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

028

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020160703-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.162.909/0001-13**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº12880/2019

RAZÃO SOCIAL: JABER E BERWANGER LTDA - ME

CNPJ: 15.162.909/0001-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 151106

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R ROMEU LAURO WERLANG, 1343 - Q 174 L 07 - CENTRO CEP: 85601020 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 24/05/2019

DATA DE VALIDADE: 23/07/2019

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHMJ2X98UZ9B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 24/05/2019 - 05:00:00
Qualquer rasura invalidará este documento.



JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 1 de

Os abaixo assinados, BADWAN ABDEL JABER, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR nº. 17.486, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 130, bairro Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob nº 613.673.110-04, e

RAQUEL BERWANGER BATISTA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 130, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, CEP: 85.710-000, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo-Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob nº. 612.423.300-20,

Únicos sócios da sociedade empresária JABER E BERWANGER LTDA, estabelecida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Presidente Vargas nº 1023, Centro, CEP: 85710-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.162.909/0001-13, com contrato social arquivado sob n. 41207287841 em 28/02/2012 e Primeira alteração de contrato social sob nº 20126893411 em 23/10/2012, RESOLVEM por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede e domicílio da sociedade que era na Rua Presidente Vargas, 1023, Bairro Centro, CEP 85710-000 em Santo Antonio do Sudoeste-Pr, passa a ser na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1343, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP: 85601-020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo e alterações posteriores que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

BADWAN ABDEL JABER, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR nº. 17.486, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 130, bairro Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob nº 613.673.110-04, e

RAQUEL BERWANGER BATISTA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 130, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, CEP: 85.710-000, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo-Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob nº. 612.423.300-20.

Únicos sócios da sociedade empresária JABER E BERWANGER LTDA, à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1343, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP:

Handwritten signature and initials RB



JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 2 de

85601-020, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.162.909/0001-13, com contrato social arquivado sob n. 41207287841 em 28/02/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA- NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de JABER E BERWANGER LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e domicílio na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1343, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP: 85601-020.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL: O objeto social é:

- ✓ Prestação de Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – Endoscopia e outros exames análogos;
- ✓ Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral;
- ✓ Atividades de atendimento hospitalar na área de Cirurgia Geral

CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, pelos sócios, em moda corrente do País, da seguinte forma:

a) BADWAN ABDEL JABER subscreve a quantia de 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização será efetuada em moeda corrente do País da seguinte forma: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos Reais) em moeda corrente do País, neste ato.

b) RAQUEL BERWANGER BATISTA subscreve, neste ato, a quantia de 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$	%
BADWAN ABDEL JABER	9.900	9.900,00	99,00
RAQUEL BERWANGER BATISTA	100	100,00	1,00
TOTAIS	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 2012 e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Zottis Contabilidade
Av. Brasil, 596 - sobreloja - sala 06 - centro
85710-000 Santo Antonio do Sudoeste-Pr
fone: 046-3563-3617

[Handwritten signature]
12.10



JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 3 de 4

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio BADWAN ABDEL JABER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA MENSAL: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo - Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Badwan Abdel Jaber
RB



JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSELHO FISCAL - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA - A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. (§ 3.º do art. 1.072 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002)


E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, a presente alteração, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

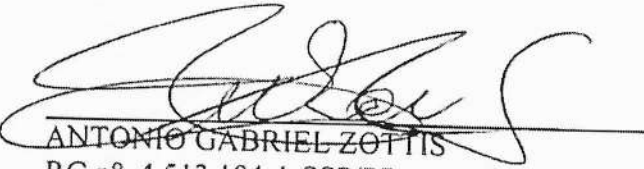
Santo Antonio do Sudoeste -PR, 23 de janeiro de 2013.


BADWAN ABDEL JABER

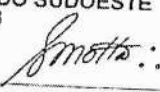

RAQUEL BERWANGER BATISTA

Testemunhas:


PÁTRICIA TERESINHA HANSEN
DUTRA
RG Nº 6.426.386-2 SSP-PR


ANTONIO GABRIEL ZOTTIS
RG nº. 4.513.104-1-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2013
SOB NÚMERO: 20130829641
Protocolo: 13/082964-1, DE 07/02/2013
Empresa: 41 2 0728784 1
JABER E BERWANGER LTDA


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Página de 4

Os abaixo assinados, BADWAN ABDEL JABER, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR nº. 17.486, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 130, bairro Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob nº 613.673.110-04, e

RAQUEL BERWANGER BATISTA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 130, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, CEP: 85.710-000, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo-Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob nº. 612.423.300-20,

Únicos sócios da sociedade empresária JABER E BERWANGER LTDA, estabelecida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Presidente Vargas nº 1023, Centro, CEP: 85710-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.162.909/0001-13, com contrato social arquivado sob n. 41207287841 em 28/02/2012, RESOLVEM por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Objeto Social que era de: Prestação de Serviços Médicos na área de Clínica Geral passa a ser de:

- ✓ Prestação de Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – Endoscopia e outros exames análogos;
- ✓ Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral;
- ✓ Atividades de atendimento hospitalar na área de Cirurgia Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo e alterações posteriores que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

BADWAN ABDEL JABER, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR nº. 17.486, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 130, bairro Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob nº 613.673.110-04, e

RAQUEL BERWANGER BATISTA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 130, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, CEP: 85.710-000, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo-Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob nº. 612.423.300-20.

Únicos sócios da sociedade empresária JABER E BERWANGER LTDA, estabelecida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Presidente Vargas nº 1023,

[Handwritten signatures]



JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 4

Centro, CEP: 85710-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.162.909/0001-13, com contrato social arquivado sob n. 41207287841 em 28/02/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA- NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de JABER E BERWANGER LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e domicílio na Rua Presidente Vargas, 1023, Bairro Centro, CEP 85710-000 em Santo Antonio do Sudoeste-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL: O objeto social é:

- ✓ Prestação de Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – Endoscopia e outros exames análogos;
- ✓ Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral;
- ✓ Atividades de atendimento hospitalar na área de Cirurgia Geral

CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, pelos sócios, em moda corrente do País, da seguinte forma:

a) BADWAN ABDEL JABER subscreve a quantia de 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização será efetuada em moeda corrente do País da seguinte forma: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos Reais) em moeda corrente do País, neste ato.

b) RAQUEL BERWANGER BATISTA subscreve, neste ato, a quantia de 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$	%
BADWAN ABDEL JABER	9.900	9.900,00	99,00
RAQUEL BERWANGER BATISTA	100	100,00	1,00
TOTAIS	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 2012 e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.



JABER E BERWANGER LTDA.

CNPJ N. 15.162.909/0001-13

NIRE N. 41.2.072878-41

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página de 4

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio BADWAN ABDEL JABER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA MENSAL: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo - Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

P. B.



JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSELHO FISCAL - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA - A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. (§ 3.º do art. 1.072 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002)

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, a presente alteração, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antonio do Sudoeste -PR, 05 de outubro de 2012.

BADWAN ABDEL JABER

RAQUEL BERWANGER BATISTA

Testemunhas:

PATRICIA TERESINHA HANSEN DUTRA
RG Nº 6.426.386-2 SSP-PR

ANTONIO GABRIEL ZOTTIS
RG nº. 4.513.104-1-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/10/2012
SOB NÚMERO: 20126893411
Protocolo: 12/689341-1, DE 23/10/2012
Empresa: 41 2 0728784 1
JABER E BERWANGER LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL





JABER E BERWANGER LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Página 1 de

Os abaixo assinados, **BADWAN ABDEL JABER**, brasileiro, casado pelo regime Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR nº. 17.486, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 130, bairro Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob nº 613.673.110-04, e

RAQUEL BERWANGER BATISTA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 130, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, CEP: 85.710-000, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo-Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob nº. 612.423.300-20,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e, na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de **JABER E BERWANGER LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e domicílio na Rua Presidente Vargas, 1023, Bairro Centro, CEP 85710-000 em Santo Antonio do Sudoeste-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL: O objeto social é Prestação de Serviços Médicos na área de Clínica Geral.

CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, pelos sócios, em moda corrente do País, da seguinte forma:

a) **BADWAN ABDEL JABER** subscreve a quantia de 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização será efetuada em moeda corrente do País da seguinte forma: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos Reais) em moeda corrente do País, neste ato.

b) **RAQUEL BERWANGER BATISTA** subscreve, neste ato, a quantia de 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$	%
BADWAN ABDEL JABER	9.900	9.900,00	99,00
RAQUEL BERWANGER BATISTA	100	100,00	1,00
TOTAIS	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 2012 e sua duração é por prazo indeterminado.

[Handwritten signatures]



**JABER E BERWANGER LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Página 2 de

CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio BADWAN ABDEL JABER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA MENSAL: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na



**JABER E BERWANGER LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Página 3 de

situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo - Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSELHO FISCAL - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA - A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. (§ 3.º do art. 1.072 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002)

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, a presente alteração, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antonio do Sudoeste -PR, 14 de fevereiro de 2012.

[Handwritten signature]

BADWAN ABDEL JABER

[Handwritten signature]

RAQUEL BERWANGER BATISTA

Testemunhas:

[Handwritten signature]

PATRICIA TERESINHA HANSEN DUTRA
RG Nº 6.426.386-2 SSP-PR

[Handwritten signature]

ANTONIO GABRIEL ZOTTIS
RG nº. 4.513.104-1-SSP/PR

Zottis Contabilidade
Av. Brasil, 596 - sobrelaja - sala 06 - centro
85710-000 Santo Antonio do Sudoeste-Pr
fone: 046-3563-3617



JABER E BERWANGER LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/02/2012
SOB NÚMERO: 11207287841
Protocolo: 12/048762-4, DE 28/02/2012

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL





SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
JABER E BERWANGER LTDA
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0728784-1	CNPJ 15.162.909/0001-13	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 28/02/2012	Data de Início de Atividade 22/02/2012
---	----------------------------	--	---

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA VEREADOR LAURO WERLANG, 1343, CENTRO, FRANCISCO BELTRÃO, PR, 85.601-020

Objeto Social
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS- ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL;
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL.**

Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
---	---	---	-----------------------------------

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
	BADWAN ABDEL JABER 613.673.110-04	9.900,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
	RAQUEL BERWANGER BATISTA 612.423.300-20	100,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Situação
Data: 07/02/2013 Ato: ALTERAÇÃO	REGISTRO ATIVO
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Número: 20130829641	

FRANCISCO BELTRÃO - PR, 23 de abril de 2019



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2018

ATIVO

ATIV0			[Anual]
ATIV0 CIRCULANTE			
DISPONIBILIDADES			84.653,71
BENS NUMERARIOS		84.653,71	
CAIXA	67.591,18		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	67.591,18		
BANCO SICOOB	17.062,53		
	17.062,53		
TOTAL DO ATIVO			84.653,71DB

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. registrado na Junta Comercial do Estado:
PR sob nr., em

Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
 A Sociedade não possui Auditoria Independente.

FRANCISCO BELTRAO / PR, 11/04/2019

BADWAN ABDEL JABER
SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 613.673.110-04
RG: 129355689

ANTONIO GABRIEL ZOTTIS

Contador
PR01972800
CPF: 213.031.429-53
RG: 1125328/CRC/PR

Zottis Prestação de Serviços
de Contabilidade Ltda
Antonio Gabriel Zottis
Sócio Administrativo - CRC 006189/2

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2018

PASSIVO

PASSIVO			[Anual]
PASSIVO CIRCULANTE			
CREDORES EXTERNOS POR FUNCIONAMENT			74.653,71
FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS		69.904,64	
BANCOS CONTA FINANCIAMENTOS	60.000,00		
OBRIGACOES FISCO/TRIBUTARIAS A PAG	60.000,00		
FGTS A RECOLHER	9.904,64		
C O F I N S A RECOLHER	342,66		
PIS S/FATURAMENTO A RECOLHER	1.545,60		
PROVISAO P/IR.A RECOLHER	334,93		
ISSQN A RECOLHER	1.994,91		
CONTRIB. SINDICAL A RECOLHER	2.109,23		
INSS EMPREGADOS A RECOLHER	219,00		
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER	1.771,75		
CREDORES INTERNOS P/FUNCIONAMENTO	1.586,56		
ENCARGOS TRABALHISTAS/DISTRIBUTIVO		4.749,07	
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	4.749,07		
PRO-LABORE A PAGAR	3.182,67		
PATRIMONIO LIQUIDO	1.566,40		
CAPITAL SOCIAL REALIZADO			10.000,00
CAPITAL SOCIAL		10.000,00	
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00		
	10.000,00		
TOTAL DO PASSIVO			84.653,71CR

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. registrado na Junta Comercial do Estado;
PR sob nr., em

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

FRANCISCO BELTRAO / PR, 11/04/2019

BADWAN ABDEL JABER
SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 613.673.110-04

RG: 129355689

ANTONIO GABRIEL ZOTTIS

Contador

PR01972600

CPF: 213.031.429-53

RG: 1125328/CRC/PR

Zottis Prestação de Serviços
de Contabilidade Ltda.

Antonio Gabriel Zottis

Sócio Administrativo - CRC 006189/2

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[Anual]

RESULTADO LIQUIDO DO EXERCIC.			
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA			
RENDAS DE BENS E SERVICOS			
PRESTACAO DE SERVICOS		317.238,65	317.238,65
PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA	317.238,65		
(-)DEDUCOES E/OU ABATIMENTOS			
IMPOSTOS S/ VENDAS DE BENS E SERVIC		(21.080,63)	(21.080,63)
PIS S/FATURAMENTO	(21.080,63)		
COFINS	(2.062,51)		
I.S.S.Q.N.	(9.517,16)		
DESPESSA OPERACIONAIS	(9.500,96)		
DESPESSAS COMERCIAIS			(118.546,72)
CUSTO DO PESSOAL(DPTO.COMERCIAL)		(70.413,15)	
SALARIOS E ORDENADOS	(58.907,51)		
FERIAS	(36.004,53)		
13.SALARIO	(2.348,76)		
I.N.S.S. S/ SALARIOS	(2.772,70)		
FGTS	(14.324,04)		
HONORARIOS PROFISSIONAIS	(3.237,48)		
OUTROS CUSTOS COMERCIAIS	(220,00)		
TELEFONEMAS E TELEX	(11.505,64)		
AGUA	(6.383,17)		
ENERGIA ELETRICA	(371,96)		
DESPESSAS ADMINISTRATIVAS	(4.750,51)		
CUSTO DO PESSOAL DA ADMINISTRACAO		(44.898,08)	
RETIRADA PRO-LABORE DIRETORES ADM.	(21.120,00)		
OUTROS CUSTOS ADMINISTRACAO	(21.120,00)		
DESPESSAS DIVERSAS DO DPTO.ADM.	(23.778,08)		
DESPESSAS FINANCEIRAS LIQUIDAS	(23.778,08)		
DESPESSAS FINANCEIRAS		(2.657,82)	
JUROS E COMISSOES BANCARIAS	(2.657,82)		
DESPESSAS BANCARIAS	(2.617,82)		
OUTRAS DESPESSAS OPERACIONAIS	(40,00)		
DESPESSAS TRIBUTARIAS		(577,67)	
I.O.F. - IMP. S/ OPER. FINANC.	(577,67)		
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS			
AVALIACAO LIQ.INVEST.CONTROL/COLIG		261.487,05	261.487,05
RESULT.INVEST.RELEV.CONTROL./COLIG	261.487,05		
LUCROS RECEBIDO PARTIC OUTROS EMPRESAS	261.487,05		
IMPOSTO DE RENDA			
IMPOSTO DE RENDA			(24.370,24)
PROVISIONAMENTO DO I.R.		(24.370,24)	
PROV.P/IRPJ S/LUCRO	(24.370,24)		
PROV. P/ CONTRIBUICAO SOCIAL	(15.226,79)		
RESULTADO DE OP.N.LUCRATIVAS	(9.143,45)		
RESULTADOS DE OP.NAO LUCRATIVAS			(414.728,11)
RESULTADO LIQUIDO APURADO		(414.728,11)	
RESULTADO DO EXERCICIO	(414.728,11)		

Zottis Prestação de Serv.
de Contabilidade Ltda
Antonio Gabriel Zottis
Sócio Administrativo CRC 006189/1

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[Anual]

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As Informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. registrado na Junta Comercial do Estado:
PR sob nr. em

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

FRANCISCO BELTRAO / PR, 11/04/2019

BADWAN ABDEL JABER
SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 613.673.110-04
RG: 129355689



ANTONIO GABRIEL ZOTTIS

Contador
PR01972800
CPF: 213.031.429-53
RG: 1125328/CRC/PR

Zottis Prestação de Serviços
de Contabilidade Ltda.
Antonio Gabriel Zottis
Sócio Administrativo - CRC 006189/2



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 35/2019

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20168/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 35/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154


CONTRATADO:

JABER E BERWANGER LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviços médicos e serviços de anestesia para troca de sonda tipo Botton (ou qual se fizer necessária) para o paciente MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA			SERV	7,00	2.300,00	16.100,00
TOTAL								16.100,00

VALOR TOTAL R\$ 16.100,00 (Dezesseis Mil e Cem Reais)

DATA: 28/06/2019


ELIANE BRUM - Presidente da Comissão Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 35/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

EMPRESA CONTRATADA: JABER E BERWANGER LTDA

VALOR: R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais).

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/06/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	01/07/2019
JORNAL:	Amf
EDIÇÃO:	1788
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	29/06/2019
JORNAL:	Tribuna Regional
EDIÇÃO:	1568
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

Artigo II: Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, 27 DE JUNHO DE 2019.

PUBLIQUE-SE:

FABRICIO ANTONIO ORTEGA
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador: BEF26F27

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019
PROCESSO Nº 478/2019
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 15/07/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de serviço de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município e Treinamento NR35.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 15/07/2019, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e sete dias de junho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador: 4ACAC8E6

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 126/2017

Pregão nº 54/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, UBS E ESFS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARI ME;
VIGÊNCIA: 23/07/2020
VALOR RENOVADO: R\$ 28.075,86
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2019

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
EDUARDO DALLA MARIA
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador: 169CCFE2

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0133/2019

Processo dispensa nº 035/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: JABER E BERWANGER LTDA
CNPJ Nº 15.162.909/0001-13
Representante: BADWAN ABDEL JABER
CPF nº 613.673.110-04
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.
VALOR TOTAL: R\$ 16.100,00 (Dezesseis Mil e Cem Reais)
VIGÊNCIA: 27/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador: 7E7DA6A3

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 35/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo I da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:
EMPRESA CONTRATADA: JABER E BERWANGER LTDA
VALOR: R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais).

Homologo a presente licitação.

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador: 33FBD7D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 255/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERONIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

= RESOLVE =

CONCEDER, ao Sr. ANTONIO ANDRE DE JESUS, Operário, contratado por esta Prefeitura Municipal em 01/07/1989, conforme Portaria 361/89 de 18/07/1989, 20 (vinte) dias de férias a que tem

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2980/2019 - 25.06.2019

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e conforme Atestado Médico de 15 de junho de 2019; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Sra. IZOLETE PETRI, portadora do RG sob nº 7.909.855-8 SESP/PR e conforme Matrícula nº 106-1, ocupante do Cargo de Provisório Efetivo de RECEPCIONISTA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 14 DE JUNHO DE 2019 conforme Atestado Médico de 15 de junho de 2019.

Art. 2º - A partir de 29 de junho de 2019 a remuneração correspondente ao período da Licença para Tratamento de Saúde será paga diretamente pelo INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 14 de junho de 2019, interrompendo durante a licença para tratamento de saúde, a concessão de Licença Prêmio conforme as disposições da Portaria nº 2974/2019 de 06 de junho de 2019 que Concede Licença Prêmio à Servidora Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis,
em 25 de junho de 2019.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal
Elizabete Rita Duquesne Pereira - Secretária
Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 29/2019

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 16 de julho de 2019, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 27 de junho de 2019.
Antonio Joel Padilha - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 30/2019
Exclusiva ME/EPP/EIRELI

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 18 de julho de 2019, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 28 de junho de 2019.
Antonio Joel Padilha - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 35/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item: EMPRESA CONTRATADA: JABER E BERWANGER LTDA
VALOR: R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais).

Homologo a presente licitação,
Santo Antonio do Sudoeste, em 28/06/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019
PROCESSO Nº 478/2019 - EXCLUSIVA PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 15/07/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de serviço de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município e Treinamento NR35.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 15/07/2019, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e sete dias de
junho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
ELIANE BRUM - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº2 DE EDITAL
EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 46/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2019

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) em infraestrutura de eventos para locação de estrutura e equipamentos para viabilizar a realização da 25ª Festa do Vinho e do Queijo, que será realizada no período de 12 a 14 de Julho de 2019, no Município de Salgado Filho - PR.

O MUNICÍPIO DE Salgado Filho - PR comunica a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Presencial nº 34/2019 ante a Lei 13.639/2019, para fim de retificar o seguinte:

Onde se Lê:

8.1.5 - PROVA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

(...)

c) Certificado de registro no CREA ou CAU - pessoa Jurídica, com indicação do responsável técnico (Engenheiro Eletricista) vinculado a empresa, em vigência. (Requisito para os itens 18, 19 e 22).

Leia-se:

8.1.5 - PROVA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

(...)

c) Certificado de registro no CREA ou CFT - pessoa Jurídica, com indicação do responsável técnico (Engenheiro Eletricista ou Tecnólogo/ Técnico Eletricista) vinculado a empresa, em vigência. (Requisito para os itens 18, 19 e 22).

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento editalício, mantendo-se o prazo anteriormente estabelecido, vez que não houve alteração substancial do edital.

Salgado Filho, 27 de junho de 2019.
Jessika Luft - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Contrato Nº: 34/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada: DELIA T CHIOCA & CIA LTDA - EPP
Valor..... R\$ 28.460,00

Vigência...: Início: 27/06/2019 Término: 27/06/2020

Licitação...: Pregão Nº.: 28/2019

Recursos...: Dotação: 333 - 1 . 9001 . 8 . 244 . 2037 . 2.460 . 0 .

449051 Obras e Instalações

Objeto.....: Aquisição de material para ampliação da cozinha do idoso, localizada na Rua Fridhold Krause no Bosque Municipal de Salgado Filho - PR.

Helton Pedro Pfeifer - PREFEITO MUNICIPAL
Salgado Filho, 27/06/2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
137/2018 - Pregão nº 42/2018

OBJETO: Contratação de serviços de hospedagem para atendimento à pacientes encaminhados em tratamento de saúde, na cidade de Curitiba-PR

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME

VIGENCIA ATUAL: 25/06/2020

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: EDUARDA LUISA ROCHA CORTI - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
138/2018 - Pregão nº 28/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: GIASSON & MACHADO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

VIGENCIA ATUAL: 26/06/2020 - DATA DA ASSINATURA: 27/06/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: ALEANDRO CARLOS GIASSON - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
338/2018 - Pregão nº 89/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VEICULAÇÃO/ DIVULGAÇÃO IMPRESSA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA - JORNAL TRIBUNA REGIONAL;

VALOR: R\$ 4.750,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/06/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: SERGIO DELMAR KOLLENBERG - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
122/2018 - Pregão nº 34/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PESADAS, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: SAMVEL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA;

VALOR: R\$ 37.190,00

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: JOÃO GABRIEL BANDEIRA - Representante Legal

(49) 99152.6926



PINTURAS EM GERAL | POLIMENTO | ESPELHAMENTO
Rua Deonelo Colombo | Jardim Imperador | Dionísio Cerqueira/SC

CHAPEAÇÃO CARAJÁS

PINTURAS EM GERAL
POLIMENTO
ESPELHAMENTO
049 99152-6926



O ÁLCOOL QUE
SEU CARRO PRECISA
TÁ NO TANQUE.



BRANCO
BOM
VOCE
QUE
LIGA

Tribuna
Regional

Datas da
Copa Sudoeste
de Futsal

Mapa Ofício
Até 17/06 por e-mail
asesuparsudoeste@hotmail.com

Congresso Técnico: 28/06
Local: AMSOP - 09h00

INÍCIO
02 de
agosto



Município de Santo Antonio do Sudoeste

050

Estado Do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de serviços nº 133/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado JABER E BERWANGER LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **JABER E BERWANGER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.909/0001-13, estabelecida na RUA VER. ROMEU LAURO WERLANG, 1343 - CEP: 85601020 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de DISPENSA nº 035/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	15564	Serviços médicos e serviços de anestesia para troca de sonda tipo Botton (ou qual se fizer necessária) para o paciente MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA		SERV	7,00	2.300,00	16.100,00
TOTAL								16.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa Nº 035/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 16.100,00(Dezesseis Mil e Cem Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores, nos primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de CONFORME PROCEDIMENTO contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA



Município de Santo Antonio do Sudoeste

051

Estado Do Paraná

ao **CONTRATANTE**, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa Nº 035/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2810	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação tem seu início de execução a data da assinatura do contrato, da seguinte forma:

Local: Conforme solicitação da secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da **CONTRATADA**, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação Judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 035/2019 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

(iv) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) **“prática obstrutiva”**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA, responsável pela pasta solicitante da aquisição das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, vinte e oito dias de junho de 2019

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

JABER E BERWANGER LTDA
CNPJ Nº: 15.162.909/0001-13
BADWAN ABDEL JABER
CPF Nº: 613.673.110-04

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF Nº: 072.037.549-52



DEPARTAMENTO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Departamento de Vigilância em Saúde de Francisco Beltrão, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 23/05/2002, concede a presente

Licença Sanitária

Nº. 1651 / 2019

RAZÃO SOCIAL JABER E BERWANGER LTDA - ME

NOME FANTASIA

CNPJ//CPF 15.162.909/0001-13

ENDEREÇO RUA ROMEU LAURO WERLANG 1343

BAIRRO CENTRO

RAMO/ATIVIDADE SERV DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS

DATA DA VISTORIA 05/07/2019 VALIDADE 05/07/2020

RESPONSÁVEL TÉCNICO BADWAN ABDEL JABER CRM 17486

[Signature]
 ADRIANE M. J. BIEZUS
 Secretária Municipal de Saúde
 SMS - Francisco Beltrão - PR

[Signature]
 ANDRÉ M. Z. DE ALMEIDA
 Diretor Delegado de Vigilância em Saúde
 SMS - Francisco Beltrão PR

[Signature]
 Guacira T. Mazzechin
 Enfermeira COREN 43172
 Vigilância em Saúde



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N° 0133/2019
Processo dispensa n° 035/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: JABER E BERWANGER LTDA

CNPJ N° 15.162.909/0001-13

Representante: BADWAN ABDEL JABER

CPF n° 613.673.110-04

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo n° 0002165-32.2017.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 16.100,00 (Dezesseis Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 27/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	01/07/2019
JORNAL:	AmP
EDIÇÃO:	1788
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	29/06/2019
JORNAL:	Tribuna Regional
EDIÇÃO:	1568
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ
FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203
Rua Fátima, Fátima, Salgado Filho - Paraná

1ª ALTERAÇÃO AO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2019

Nos meses de janeiro a junho surgiram para o Controle Interno Municipal várias demandas que não foram citadas no PAACI 2019, o que influenciou no atraso para realização das atividades que este departamento havia se programado, em razão disso torna-se importante a presente alteração.

Portanto o Plano Anual de Atividades do Controle Interno passa a ser:

Table with 3 columns: Atividade, Descrição, Período. Contains 9 items detailing audit and control activities for 2019.

Portanto o Plano Anual de Auditoria passa a ser:

Table with 7 columns: Onde?, Local, Por que?, Justificativa, O que?, Objeto da Auditoria, Como?, De que forma será feita, Quando?, Início, Fim. Contains 4 rows of audit activities.

Helton Pedro Pfeifer - Prefeito Municipal

Jacqueline Hiroki - Controle Interno

Salgado Filho/PR, 24 de junho de 2019.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria nº 20.168, com base da Lei Federal nº 8.666/93...

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017 - Pregão nº 54/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, UBS e ESFS.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2018
Pregão nº 38/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDILOGIA PARA ATENDER NA SECRETARIA MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0132/2019 - Processo dispensa nº 034/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: FERNANDO LUIZ DOS SANTOS - MEI - CNPJ Nº 21.669.065/0001-02

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0133/2019 - Processo dispensa nº 035/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: JABER E BERWANGER LTDA - CNPJ Nº 15.162.909/0001-13

da saúde se cuida todos os DIAS
Para manter o corpo sempre saudável, a auto-estima elevada e a saúde em dia, praticar exercícios é muito importante...

Artigo II: Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, 27 DE JUNHO DE 2019.

PUBLIQUE-SE:

FABRICIO ANTONIO ORTEGA

Presidente

Publicado por:

Tanal Massoud Karam

Código Identificador:BEF26F27

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

PROCESSO Nº 478/2019

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 15/07/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de serviço de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município e Treinamento NR35.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 15/07/2019, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e sete dias de junho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

ELIANE BRUM

Pregoeiro

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:4ACAC8E6

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 126/2017**

Pregão nº 54/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, UBS E ESFS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARI ME;

VIGÊNCIA: 23/07/2020

VALOR RENOVADO: R\$ 28.075,86

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2019

Pela Contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

EDUARDO DALLA MARIA

Representante Legal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:169CCFE2

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0133/2019**

Processo dispensa nº 035/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: JABER E BERWANGER LTDA

CNPJ Nº 15.162.909/0001-13

Representante: BADWAN ABDEL JABER

CPF nº 613.673.110-04

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 16.100,00 (Dezesseis Mil e Cem Reais)

VIGÊNCIA: 27/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:7E7DA6A3

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 35/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

EMPRESA CONTRATADA: JABER E BERWANGER LTDA

VALOR: R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais).

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:33FBD7D7

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 255/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERONIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

= RESOLVE =

CONCEDER, ao Sr. ANTONIO ANDRE DE JESUS, Operário, contratado por esta Prefeitura Municipal em 01/07/1989, conforme Portaria 361/89 de 18/07/1989, 20 (vinte) dias de férias a que tem